



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 PABX: (034) 3851-2300 - FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

*Cria a Cozinha Comunitária no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, instalar e colocar em efetivo funcionamento a Cozinha Comunitária, no Município de Carmo do Paranaíba, sem fins lucrativos, para oferta de refeições a preços acessíveis aos trabalhadores e aos segmentos da população mais vulneráveis nutricionalmente.

**Parágrafo único.** A alimentação fornecida pela Cozinha Comunitária deverá conter o número mínimo de calorias definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 2º** As empresas estabelecidas no Município e a Administração Municipal poderão celebrar convênios com a Cozinha Comunitária para fornecimento de alimentação aos trabalhadores, com desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o maquinário, móveis e utensílios necessários para a implementação e execução da Cozinha Comunitária, com recursos próprios ou alocados via convênios com os órgãos públicos competentes, de qualquer esfera de governo.

**Art. 4º** A Cozinha Comunitária será administrada e gerenciada direta ou indiretamente pela Administração Municipal.

§ 1º Se a administração e a gerência da Cozinha Comunitária forem realizadas pela própria Administração Municipal, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução serão implementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá recrutar ou contratar os servidores necessários para o alcance de seus objetivos.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 PABX: (034) 3851-2300 - FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 2º A coordenação, o controle e a execução dos serviços da Cozinha Comunitária poderão ser delegados a terceiros, mediante regular processo de licitação.

**Art. 5º** A Cozinha Comunitária tem a finalidade de oferecer refeições ao preço de custo, e, se em marmitex, o preço da embalagem será incluído.

§ 1º Entende-se por preço de custo os valores da planilha necessários à produção das refeições, à manutenção e ao funcionamento da Cozinha Comunitária.

§ 2º A planilha de custo será elaborada após a regulamentação desta Lei, e será afixada em local visível e de fácil leitura nas dependências da Cozinha Comunitária.

§ 3º O Município poderá subsidiar o custo das refeições.

§ 4º Não serão cobradas refeições acima de R\$ 1,00 (um real) dos beneficiários do referido Programa, cabendo ao Poder Executivo subsidiar o valor restante.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto, dispondo, dentre outros, sobre o local de funcionamento, horário de atendimento, número de refeições diárias, modo de operacionalização, administração e sua organização.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para manutenção da Cozinha Comunitária no atual exercício, com a seguinte dotação orçamentária:

0206 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
082440801 2189 – Manter a Cozinha Comunitária  
339030 – Material de Consumo – R\$ 15.000,00

**Parágrafo único.** Fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

020602 – Fundo Municipal de Assistência Social  
082440801 2182 – Fornecimento de Água Grátis à População  
339039 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – R\$ 15.000,00



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho - 84 PABX: (034) 3851-2300 - FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de novembro de 2011

**HELDER COSTA BOAVENTURA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**TARCÍSIO DANIEL DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

